



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### PARECER

### REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### **PROJETO DE LEI Nº. 002/2018**

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PERMISSÃO E A AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**ORIGEM:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATÓRIO:** o Projeto de Lei em análise tem como objeto a concessão, permissão e a autorização de transporte coletivo e dá outras providências.

**PARECER DO RELATOR:** A proposição que ora me cabe relatar, de autoria do Prefeito Municipal, Senhor Braz Delpupo visa regulamentar a concessão, a permissão e a autorização de transporte coletivo urbano no Município de Venda Nova do Imigrante. O objetivo é regulamentar o transporte coletivo de passageiros de maneira integrada, visando o atendimento à totalidade do Município.

A presente proposição esteve em pauta na reunião de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais, no dia 13 abril de 2018, para análise, discussão e posteriormente parecer, contando com esclarecimentos do Poder Executivo, através do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal.

A concessão, permissão e a autorização de transporte coletivo, sua regulamentação devem ser feita por lei municipal, por força da Constituição Federal no Art.6º diz:

"Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o TRANSPORTE, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Matéria que trata da organização de serviço público e fixação de tarifa devem ter sua iniciativa no Poder Executivo Municipal, como sendo este o único agente revestido de competência e legitimidade para apresentar a propositura, corroborando com a Lei Municipal de 1990:

"Art. 152. O transporte coletivo municipal é serviço público essencial, cabendo ao Município responsabilidade pelo seu planejamento, gerenciamento e sua operação, diretamente ou mediante concessão ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

permissão, sempre através de licitação.

Na justificativa do esboço, o autor esclarece: "Ainda, o projeto objetiva a busca por maior oferta de serviço seja aperfeiçoada, oferecendo à população um transporte coletivo de maior qualidade, com o preço módico e garantindo os direitos dos usuários, além de fixar as responsabilidades das empresas prestadoras de serviço."

Diante do apresentado e baseado nos elementos formais, voto pela aprovação da matéria na forma apresentada.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2018.

  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**

Relator Interino

**PARECER DA COMISSÃO:** os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisar o Projeto de Lei nº. 002/2018 resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela aprovação do projeto na forma apresentada.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2018.

  
**ADRIANA APARECIDA ULIANA** – Presidente

  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO** - Relator Interino

**MARCO ANTÔNIO GRILLO**- Aguardando cumprimento do § 4º, do Art. 93 do Regimento Interno.